



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).....	1
ERRATA ao Edital nº 001/2023/CMDCA.....	1
LICITAÇÕES.....	2
1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
RATIFICAÇÃO.....	3
EXTRATO CONTRATO Nº 39/2023 –PROCESSO Nº 48/2023– DISPENSA Nº 18/2023.....	4
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023.....	4
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 08/2023.....	4
TERMO ADITIVO.....	5
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.....	7
JURÍDICO.....	8
DECRETO Nº.034, DE 11 DE ABRIL DE 2023.....	8
PORTARIA Nº 025, DE 11 DE ABRIL DE 2023.....	25
PORTARIA Nº 026, DE 11 DE ABRIL DE 2023.....	27

PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

ERRATA ao Edital nº 001/2023/CMDCA

A Ementa do Edital nº 001/2023/CMDCA passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem/MG, referente ao mandato 2024/2027.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

O Item 1.1 do Edital nº 001/2023/CMDCA passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº1483 /2019, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e das Resoluções 001/2023, 002/2023 e 003/2023 deste CMDCA.

Os demais termos do edital permanecem inalterados.

Santana da Vargem, 11 de abril de 2023.

LEVI PEREIRA MIRANDA JÚNIOR
Presidente do CMDCA de Santana da Vargem

LICITAÇÕES

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 161/2022, Pregão Presencial Nº 55/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 161/2022, Pregão Presencial Nº 55/2022, que versa sobre o “Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para as diversas Secretarias Municipais”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal,

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 2 de 29



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100.13.392.2704.2199

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00

FICHA FINANCEIRA: 375

FONTE: 1.500.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 10 de Abril de 2023.

José Elias Figueiredo

Prefeito de Santana da Vargem/MG

RATIFICAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 35/2023, RATIFICO a Inexigibilidade nº 22/2023, que visa a Contratação de “DJ Kevin” para apresentação artística no dia 19 de maio de 2023 no evento “Expo Santana 2023” no município de Santana da Vargem”.

Contratado: DE LEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS LTDA, situada a Avenida das Nações Unidas, Nº 18.801 – Sala 1.509, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP: 04.795-000



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Objeto: Contratação de “DJ Kevin” para apresentação artística no dia 19 de maio de 2023 no evento “Expo Santana 2023” no município de Santana da Vargem”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

FICHA: 431

VALOR DO CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 11 de Janeiro de 2023.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 39/2023 –PROCESSO Nº 48/2023– DISPENSA Nº 18/2023.

Objeto: Contratação de empresa, em caráter emergencial, visando a locação de software de sistema integrado de gestão pública em diversas áreas da administração municipal, para um período de 30 dias.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, inscrita no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, Nº 15, Centro de Santana da Vargem/MG.

Contratado: SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 12.327.907/0001-49, com endereço na Avenida Brasil, nº 430 – sala 104, Bairro Iguaçu, na cidade de Ipatinga/MG, CEP: 35.162-036.

Valor: R\$13.555,04 (treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 08/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de flores ornamentais para eventos e homenagens para diversas Secretarias do Município de Santana da Vargem/MG.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 4 de 29



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Contratado: JOSÉ EUSTACHIO DOS SANTOS, portadora do CNPJ/MF sob o nº 21.401.435/0001-18, localizada na Rua Quinze de Novembro, 241 centro, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais (MG), CEP 37190-000.

Vigência: 02/04/2023 à 02/04/2024

Valor Estimado: R\$ 89.223,00 (oitenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo do Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE3 SANTANA DA VARGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183.0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, Nº 15, Centro de Santana da Vargem/MG, doravante determinado como contratante e de outro lado **SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.596.653/0001-58, endereço: RUA Saul de Almeida, Nº285 Centro na cidade de Novorizonte, estado de Minas Gerais, CEP 39.568-000, neste ato representada por **VALTER JOSÉ D OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 06860995-7 e do CPF n.º004.527.807-56 doravante determinado como contratada, ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, referente ao Processo Licitatório Nº 25/2022, Pregão Presencial Nº 02/2022, CONTRATO Nº 16/2022 cujo o objeto “**Contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza Urbana de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo pessoal, ferramentas máquinas e equipamentos necessários à execução e transporte**”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS

Fica alterada a Cláusula Primeira – Do Objeto – Acrescentando 25% no quantitativo do item 01.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	1.550.820,000	M²	Manutenção e Conservação de Varreção de vias e logradouros públicos e praças municipais.(COM NO MÍNIMO 10 garis)	R\$ 0,0495	R\$ 76.765,059

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 5 de 29



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

2.1 O presente termo aditivo de prorrogação é celebrado com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 Conforme o Art. 65, § 1º que versa:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A administração compromete-se a dar publicidade nos sítios eletrônicos oficiais, deste ato, conforme a legislação determina.

Santana da Vargem, 03 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A):

SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

- 1) Nome completo: _____
CPF Nº _____

- 2) Nome completo: _____
CPF Nº _____

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

2º Termo Aditivo do Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183.0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, Nº 15, Centro de Santana da Vargem/MG, doravante determinado como contratante e de outro lado **SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.596.653/0001-58, endereço: RUA Saul de Almeida, Nº285 Centro na cidade de Novorizonte, estado de Minas Gerais, CEP 39.568-000, neste ato representada por **VALTER JOSÉ D OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 06860995-7 e do CPF n.º004.527.807-56 doravante determinado como contratada, ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, referente ao Processo Licitatório Nº 26/2022, Pregão Presencial Nº 03/2022, CONTRATO Nº 48/2022 cujo o objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADE AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM.**”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS

1.1 O presente termo aditivo de prorrogação é celebrado com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2 Fica alterada a Cláusula Nona – Da Vigência, Fica alterada a data do vencimento da referida contratação para o dia 31 de Maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 7 de 29



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

A administração compromete-se a dar publicidade nos sítios eletrônicos oficiais, deste ato, conforme a legislação determina.

Santana da Vargem, 11 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A):

SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome completo: _____
CPF Nº _____
- 2) Nome completo: _____
CPF Nº _____

JURÍDICO

DECRETO Nº.034, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Altera o Decreto Municipal nº047, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº.632, de 30 de setembro de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Art.1º – O decreto nº047, de 27 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I
DO CEMITÉRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art.1º. O funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização do cemitério Municipal de Santana da Vargem, entendido como serviço público de interesse local, reger-se-á pelo disposto neste Decreto, observadas, ainda, a Lei Municipal nº.632, de 30 de setembro de 1997, as Resoluções nº 335/2003 e 368/2006 do CONAMA e demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Art.2º. O Município incumbir-se-á de:

I - tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração do cemitério municipal;

II - administrar o cemitério municipal e fixar as taxas dos serviços nele prestado.

Art.3º. É permitido aos adeptos de todas as religiões e princípios filosóficos a prática de suas respectivas cerimônias e atos fúnebres no âmbito do cemitério público municipal, desde que observadas as posturas inerentes à manutenção da ordem, saúde e segurança pública.

Seção I
Dos Cemitérios

Art.4º. O cemitério constituir-se-á em parque de utilidade pública, reservado e respeitável, para cujo fim, as respectivas áreas serão arruadas, arborizadas e ajardinadas e sua respectiva administração estará aberta diariamente ao público de segunda a sexta-feira, no período das 07h00min às 16h00min e aos sábados e domingos em sistema de plantão.

§1º. Os sepultamentos poderão ser realizados somente até as 20h00min, salvo quando houver requisição, por escrito, da autoridade judiciária e/ou policial, ou quando a autoridade médico-sanitária atestar que:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

I – a *causa mortis* foi determinada por moléstia de caráter contagioso ou epidêmico;

II – o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

§2º. Durante o período referido no “*caput*” do presente artigo, serão atendidos os traslados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

§3º. Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visualização, o nome, endereço e número de telefone do plantonista escalado.

Art.5º. No cemitério, os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares serão realizados por pessoas devidamente credenciadas pelo Município.

Art. 6º. Caberá a administração do cemitério municipal:

I - manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas e jazigos existentes;

II - manter livro geral para registro de sepultamento (físico ou eletrônico), contendo as seguintes anotações:

- a) número da quadra;
- b) número da sepultura;
- c) número da gaveta;
- d) nome do sepultado;
- e) data de nascimento;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

f) data do falecimento.

III - livro para registro de sepulturas (físico ou eletrônico), contendo as seguintes anotações:

a) número do Título de Propriedade (concessão);

b) cópia do Título de Propriedade;

c) número do Documento de Arrecadação Municipal.

IV - livro para registro (físico ou eletrônico) de depósito de ossos no ossuário, contendo colunas para as seguintes anotações:

a) número de ordem do registro no livro geral;

b) nome, sexo, data de nascimento e data de falecimento;

c) data do sepultamento;

d) data da exumação;

e) número da sepultura anterior.

Art.7º. O cemitério municipal não terá distinção do sepultamento de adulto ou criança, salvo o do recém-nascido com o de sua mãe, se for caso.

Parágrafo único. É de 07 (sete) anos, para adulto, e de cinco anos, para infante, o prazo mínimo entre dois sepultamentos, na mesma sepultura.

Art.8º. No cemitério público municipal poderão ser sepultadas as pessoas que, na data do falecimento, estiverem, comprovadamente, residindo na circunscrição do Município de Santana da Vargem, que possuírem concessão perpétua da família com grau de parentesco de até 3º grau, ou com



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

responsável tributário que for comprovadamente morador de Santana da Vargem e possuir ente familiar com grau de parentesco de até o 3º grau com a pessoa sepultada.

Seção II

Das Sepulturas

Art.9º. Para efeito do presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - sepultura: cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 0,90m (noventa centímetros) de largura, e 0,60m (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para adultos.

II - gaveta: cavidade com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, para o caso de adultos.

III - ossuário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias e gavetas, bem como de restos decorrentes do processo crematório;

IV - lápide: pequena laje em granito, padronizada, tamanho 0,60 x 0,40m, colocada sobre as sepulturas, onde serão afixadas as placas de identificação dos sepultados.

Seção III

Das Concessões e das Transferências

Art.10. As sepulturas dos cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se seu uso somente sob a forma de concessão de uso de bem público, na forma deste Decreto.

Art.11. A concessão de uso de sepultura poderá ser a título provisório ou perpétuo.

Art. 12. Para os fins previstos no Art. 11, considera-se:

I - concessão provisória: aquela firmada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, quando não houver interesse da família ou responsável na aquisição da concessão a título perpétuo;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

II - concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§1º. Encerrando o prazo inicial da concessão temporária de uso sobre a sepultura, a Administração Pública intimará o concessionário, através de notificação no endereço informado ou, não logrando êxito, por edital, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste seu interesse em adquirir a concessão.

§2º. Não havendo o interesse pela manutenção da concessão, as sepulturas ou carneiros serão abertos, observado o prazo estipulado no art.28, e os restos mortais existentes removidos para o ossuário, devidamente identificados.

§3º. O interessado pela concessão perpétua, deverá pagar o valor estipulado no anexo I deste Decreto para sua efetiva concessão, podendo ser parcelado em até 10 vezes mensais, mediante solicitação no setor de tributos do poder executivo municipal e encaminhado a administração do cemitério, com o pagamento da primeira parcela

§4º. Na hipótese do concessionário se tornar inadimplente com as parcelas vincendas, poderá a administração pública municipal retomar a concessão perpétua, convertendo-a em provisória, mediante processo administrativo.

Art.13. Os munícipes indigentes serão colocados em sepulturas gratuitas pelo prazo de 5 (cinco) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação da concessão.

Art.14. Os terrenos concedidos no cemitério terá única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente ser objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferências das concessões, quando constatada qualquer atividade comercial da mesma.

Art.15. É vedada a transferência da concessão de uso perpétuo de sepultura no cemitério público municipal, por ato entre vivos, excetuados os seguintes casos:

I - quando houver falecimento do concessionário e a transferência se der aos sucessores “*causa mortis*”, conforme ordem de vocação hereditária, em concorrência com o cônjuge ou convivente sobrevivente;

II - quando houver ato de doação do concessionário para seus familiares;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

III - quando houver consenso em partilha decorrente de divórcio para seus familiares e, se casado for, aos familiares de seu cônjuge, inclusive àqueles que detiverem parentesco por afinidade.

Parágrafo Único - Nos casos permitidos neste artigo, o transferente poderá autorizar a remoção dos restos mortais para o ossuário coletivo, desde que efetue o pagamento das taxas devidas.

Art.16. As transferências resultantes do direito de sucessão legítima ou testamentária far-se-ão em conformidade com a legislação civil, cabendo aos interessados à iniciativa de solicitar as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente.

Art.17. Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécies cadastradas no termo original de concessão de uso perpétuo de sepultura, a Administração Municipal publicará edital de notificação com o prazo de 60 (sessenta) dias, em órgão de imprensa oficial do Município, convocando eventuais familiares e interessados a providenciarem a averbação prevista no artigo anterior deste Decreto, sob pena de a concessão ser considerada extinta e revertida ao Poder Público Municipal.

Art.18. A Administração poderá, revogar a concessão de uso da sepultura, desde que baseada em processo administrativo, garantindo a ampla defesa e contraditório nos casos em que o concessionário descumprir o disposto no artigo 9º.

Parágrafo único. No caso de revogação da concessão da sepultura, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para o ossuário.

Art.19. O concessionário de sepultura, assim como seu representante, é obrigado a custear as obras que, a critério do Município, forem necessárias para assegurar a estética, a segurança, a salubridade e a higiene pública do espaço cedido, devendo efetuar o pagamento das taxas correspondentes.

§1º. O concessionário que descumprir o disposto no “caput” deste artigo sujeita-se às sanções previstas neste Decreto, na forma do art.21 podendo culminar, inclusive, na retomada da concessão pelo poder público municipal.

§2º. É permitida a construção de carneiros, criptas no cemitério público municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Art.20. A concessão de uso de sepultura e sua eventual transferência somente serão permitidas para pessoas que comprovadamente estejam residindo no Município, observadas as demais disposições legais e regulamentares.

Seção IV

Do Estado de Abandono

Art.21. Descumpridas, pelos concessionários, as obrigações estipuladas neste Decreto, as sepulturas passarão a ser considerados em estado de abandono.

§1º. Consideradas as sepulturas em estado de abandono, seus concessionários serão convocados para adotarem as providências cabíveis no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

I - as convocações de que trata o § 1º deste artigo serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de correspondência com aviso de recebimento;

II - frustrada esta primeira modalidade, proceder-se-á a convocação do cessionário por edital, que será publicado no diário oficial do Município.

§2º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, permanecendo as irregularidades apuradas, será instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades, assegurando-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§3º. Na hipótese de nenhum interessado comparecer para apresentar suas razões nos autos do processo administrativo instaurado, observadas as disposições dos incisos I e II do § 1º deste artigo, o processo administrativo prosseguirá à revelia do concessionário.

§4º. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos do encerramento do processo administrativo de que trata o § 2º, deste artigo, as sepulturas consideradas em estado de abandono serão desocupadas e os respectivos carneiros demolidos, procedendo-se à exumação e remoção dos restos mortais ao ossuário, ressalvados os casos em que ainda não tiver decorrido o prazo de que trata o art. 26 deste Decreto.

§5º. Após a desocupação das sepulturas, na forma do § 4º deste artigo, a Administração Pública Municipal procederá à retomada da concessão.

Seção V

Dos Sepultamentos

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 15 de 29



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Art.22. Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados às sepulturas, cujo uso foi concedido pela Administração Municipal, após o pagamento das taxas vigentes e dentro do horário previsto no art. 4º do presente Decreto.

Art.23. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos em que o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou por ordem da Secretaria de Saúde do Estado.

Art.24. O sepultamento ocorrerá preferencialmente com a apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o registro de óbito ser realizado antes do sepultamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 6.015/73, este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado a apresentá-la à Administração do cemitério, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do óbito.

Art.25. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofe de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso do ossuário.

Seção VI

Das Exumações

Art.26. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 05 (cinco) anos de inumação, salvo nas hipóteses em que for requisitada, por escrito, pela autoridade judiciária e/ou policial.

Art.27. No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Seção VII

Das Inumações

Art.28. As inumações não poderão ser feitas antes de decorridas 6 (seis) horas do óbito, salvo quando houver requisição, por escrito, da autoridade judiciária e/ou policial ou quando a autoridade médica sanitária atestar que:

I - a *causa mortis* foi determinada por moléstia de caráter contagioso ou epidêmico;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

Seção VIII

Das Transladações

Art.29. As transladações dos despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento à Administração do cemitério, documento que será acompanhado da certidão de óbito do “*de cujus*”, da comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o traslado e do pagamento da taxa correspondente.

Seção IX

Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios Públicos Municipais

Art.30. O horário de atendimento ao público, inclusive para efetivação dos sepultamentos, observará o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art.31. O cemitério municipal contará com, no mínimo, um administrador, a quem caberá a execução das seguintes tarefas:

I - exigir e arquivar os atestados de óbitos;

II - registrar as transladações e exumações, bem como os sepultamentos, dos quais constarão nome, idade, sexo, causa da morte, dia e hora do falecimento e o número do jazigo em que o corpo será sepultado;

III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV - controlar as concessões, cientificando os responsáveis acerca do vencimento ou revogação de seus direitos, na forma do §1º do artigo 12 deste Decreto, respectivamente;

V - providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;

VI - intimar os responsáveis pelos sepulcros a realizarem as obras necessárias, tanto à manutenção da estética, quanto a evitar a ruína de construções e sepulturas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

VII - numerar as quadras e os locais destinados às sepulturas;

VIII - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;

IX - executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art.32. No cemitério municipal é proibido:

I - riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;

II - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;

III - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;

IV - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;

V - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;

VI - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

VII - fazer instalações para venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;

VIII - fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo com licença especial do Município;

IX - danificar, depredar ou sujar as sepulturas;

X- gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;

XI - jogar lixo em qualquer parte do recinto, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Parágrafo único. A responsabilidade do infrator será apurada através de processo administrativo interno.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Taxas

Art. 33. As taxas e os valores devidos pelos serviços e obras executadas nos cemitérios municipais serão fixados nos termos da Tabela constante no Anexo I deste Decreto serão atualizadas anualmente através da aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art.34. Os titulares do direito de concessão de uso de sepulturas, a título provisório ou perpétuo, ficarão obrigados ao recolhimento, aos cofres do Município, da taxa anual, para conservação e manutenção das áreas comuns do Cemitério.

Parágrafo único. Na hipótese de o titular ser hipossuficiente, na forma do art.59 deste Decreto, ficará isento do recolhimento das taxas aludidas neste artigo.

Art.35. Os cadáveres de munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em locais específicos do cemitério.

Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, os cadáveres de pessoas reconhecidas pobres, nos termos do art.59 deste Decreto.

Art.36. O inadimplemento das taxas relativas à concessão de uso de sepulturas constitui causa de extinção dos respectivos direitos.

Art.37. Deverá ficar exposta, em lugar amplamente visível, à entrada principal do prédio da administração do respectivo cemitério, a tabela de preços públicos e taxas vigentes que devam ser cobradas para os diversos serviços funerários.

Art.38. O sujeito passivo tributário terá direito à restituição, total ou parcial, do valor da taxa paga indevidamente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Sub-Seção I

Da Taxa de Manutenção e Conservação de Áreas Comuns do Cemitério



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Art.39. A taxa de Manutenção e Conservação de Áreas Comuns do Cemitério (TMCAC), tem como fato gerador a prestação, efetiva ou potencial de serviço público de conservação de áreas comuns do Cemitério Público Municipal.

Art.40. Considera-se ocorrido o fato gerador da (TMCAC) a efetiva prestação de serviço público de conservação de áreas comuns do Cemitério Público Municipal.

Art.41. É contribuinte ou sujeito passivo da taxa, a pessoa natural que possua cadastro de concessão perpétua ou provisória, no Cemitério Público Municipal.

Art.42. A taxa, cujo o valor está previsto no anexo I deste Decreto, deverá ser recolhida nos prazos e formas definidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, salvo nas hipóteses de isenção prevista no art. 59 deste Decreto.

Art.43. A receita prevista para (TMCAC) será destinada exclusivamente para as despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do cemitério público Municipal.

Art. 44 – A TMCAC (Taxa de Manutenção e Conservação de áreas comuns do Cemitério) será cobrada em uma única guia de recolhimento anualmente, em nome do responsável tributário da família, nos casos de concessão provisória e perpétua.

§1º O responsável tributário terá prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste decreto para fazer o cadastramento das sepulturas no setor de administração do cemitério, localizado à Rua Domingos Vieira de Lima, nº1.217.

§2º O responsável tributário que fizer o cadastramento no prazo estipulado neste decreto terá direito a concessão perpétua das sepulturas da família, desde que comprove o parentesco até o terceiro grau com a pessoa sepultada.

§3º Na hipótese de falecimento do responsável tributário, a responsabilidade para será transferida a outro membro da família, até terceiro grau de parentesco que solicitar o cadastramento.

§4º. Findado o prazo de cadastramento, o responsável tributário terá o período de concessão provisória para regularizar a situação sob pena de ser considerado abandono.

§5º. O responsável que cadastrar a sepultura dentro do prazo de 05 anos estipulado no parágrafo anterior, deverá quitar o valor da TMCAC dos anos anteriores não pagos.

Art.45- A TMCAC será enviada a cada responsável tributário uma vez por ano, via correspondência postal com aviso de recebimento e vencimento estipulado por ato do poder executivo municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Art.46- A família que optar por manter mais de um túmulo no cemitério, será devido o pagamento de mais de uma TMCAC equivalente ao número de túmulos.

Parágrafo único – A família que optar por manter um único túmulo no cemitério público Municipal não precisará pagar a taxa de exumação para a transferência dos ossos.

Art.47 – A TMCAC será exigida no início do exercício financeiro de 2024.

Subseção III Taxa de Sepultamento

Art.48. A taxa de sepultamento (TSO), tem como fato gerador a efetiva prestação de serviço público de sepultamento do indivíduo no Cemitério Público Municipal.

Art.49. O recolhimento da (TSO) será de responsabilidade do sujeito passivo, deverá ser efetuado conjuntamente com o requerimento de inumação, salvo nos casos de isenções previstos no art. 59 deste Decreto.

Art.50. São sujeitos passivos da (TSO) as pessoas físicas que assumam a responsabilidade pela quitação da taxa e se torne responsável pelo sepultamento no cemitério público Municipal.

Art.51. A receita prevista na (TSO) será destinada exclusivamente as despesas relativas a construção de sepulturas, nos materiais e prestação de serviço necessária para execução do serviço.

Art.52. A TSO (Taxa de Sepultamento) será recolhida mediante solicitação do responsável tributário e será emitida pela administração do cemitério com o requerimento de sepultamento.

Art.53. O sepultamento será realizado após a emissão da guia de recolhimento com prazo de vencimento de até 30 dias.

Parágrafo único: Não será emitida guia nas hipóteses comprovadas de isenção previstas no artigo 59 e seguintes deste Decreto.

Parágrafo único. O não pagamento da TSO ensejará ao responsável tributário a inclusão do seu CPF na dívida ativa do Município.

Subseção IV Taxa de Exumação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Art.54. A taxa de exumação (TEO), tem como fato gerador a efetiva prestação de serviço público de exumação de corpos inumados no cemitério Público Municipal.

Art.55. O recolhimento da (TEO) será de responsabilidade do sujeito passivo, deverá ser efetuado conjuntamente ao requerimento de exumação de corpos, para efetiva prestação de serviço público, salvo nos casos de isenção previsto no artigo 59 desse Decreto.

Parágrafo único. Não incide a (TEO) se a exumação do corpo ocorrer mediante ordem expedida pela autoridade judiciária.

Art.56. São sujeitos passivos da (TEO) as pessoas físicas, responsáveis pelos cadastros provisórios ou perpétuos do cemitério público municipal, que requerem o serviço de exumação, nos termos previstos no artigo 26 deste Decreto.

Art.57. A receita prevista na (TEO) será destinada exclusivamente as despesas relativas a prestação de serviços de exumação dos corpos, na aquisição de materiais e na respectiva prestação de serviço.

Art.58 - A TEO (Taxa de Exumação) será recolhida mediante solicitação do responsável tributário e será emitida com requerimento de exumação de corpos.

Parágrafo único. A exumação só ocorrerá após a comprovação do pagamento da taxa e requerimento preenchido e entregue à Administração do Cemitério Público Municipal.

Seção II

Das Isenções

Art.59. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança das taxas previstas nesse Decreto os munícipes comprovadamente carentes.

Parágrafo único. Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido pelo “*caput*” do presente artigo as famílias que residam no município cuja renda por pessoa seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional ou que sejam beneficiários de algum programa social da União, Estado ou Município.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Art.60. O interessado ou seu representante legal protocolará, junto ao setor responsável, Requerimento de Isenção na secretaria Municipal de Ação Social, que providenciará documentos complementares necessários para averiguação da hipossuficiência do beneficiário.

Art.61. Os requerimentos de que tratam os arts. 39 a 58 deste Decreto será analisado pelo responsável do setor de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CEMITÉRIOS

Art.62. Fica estabelecida a seguinte denominação do cemitério público Municipal:

I - cemitério “Santa Ana”;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.63. O cemitério público municipal terá caráter secular e poderá ser administrado pela Prefeitura, por autarquia municipal ou entregues a iniciativa privada, mediante concessão.

I - a concessão para a exploração do cemitério público municipal será precedida de concorrência pública.

II - o termo de concessão deverá prever obrigatoriamente o dever do concessionário de realizar a manutenção das áreas do cemitério onde as sepulturas já estejam em uso quando do início da concessão.

Parágrafo único. Caso o cemitério público municipal seja explorado mediante concessão deverá o concessionário se adequar às exigências técnicas deste Decreto, bem como autoriza a conversão das taxas previstas neste Decreto em tarifas.

Art.64. Ficam garantidas as perpetuidades das concessões outorgadas até a data da publicação deste Decreto, sem prejuízo da incidência das taxas pertinentes.

Art.65. Fica autorizada a abertura de Contas Correntes específicas para receber os valores depositados a qualquer título, com referência a manutenção e/ou obras de que trata o presente Decreto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Art.66. Os que infringirem as regras estatuídas no presente Decreto, sujeitar-se-ão a multa pecuniária arbitrada mediante processo administrativo de R\$50,00 (cinquenta reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser atualizado anualmente pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme repercussão na esfera jurídica de terceiros, violação a interesse público e natureza pecuniária da infração.

Art.67. Caso ocorram despesas na aplicação do presente Decreto, serão essas consignadas nas dotações do orçamento vigente.

Art.68. Nas hipóteses em que a administração pública Municipal necessitar da prestação de serviços previstos neste Decreto, não incidirá a ela as taxas previstas neste Decreto.

Art.69. Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.”

Art.2º Fica revogado o Decreto 032, de 10 de abril de 2023

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 11 de Abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Taxa de Sepultamento	R\$ 200,00
Taxa de Exumação	R\$ 200,00
Taxa de Manutenção e Conservação de Jazigos e das áreas Comuns do Cemitério	R\$ 100,00
Concessão de Perpetuidade	R\$ 2.000,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

PORTARIA Nº 025, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público conforme específica, e dá providências correlatas”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a abertura da de Chamamento Público nº 001/2023, que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias que visa a distribuição de ingressos unitários, passaportes e realização da cavalgada para as festividades da “Expo Santana 2023”.

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência selecionar a OSC no Chamamento Público nº.01/2023, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

Art. 2º – A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sra. Pricila Fabiana da Silva



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Sr. Alexandro da Silva Ribeiro

Sra. Marina Scalioni Brito

Parágrafo único – Para presidir a Comissão de seleção fica nomeado neste ato a servidora Pricila Fabiana da Silva

Art. 3º – O membro da comissão seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º – A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º – Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º – A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da publicação da presente portaria até o término do Chamamento Público nº 01/2023, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de abril de 2023.

Santana da Vargem, MG, 11 de abril de 2023.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 026, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Avaliação e Monitoramento de Chamamento Público conforme específica, e dá providências correlatas”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a abertura de Chamamento Público nº 001/2023, tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Município de Santana da Vargem/MG atuarem como agentes de distribuição de ingressos unitários, passaportes e realização da Cavalgada para as festividades da “Expo Santana 2023”. Realizando a venda dos ingressos unitários, no valor único, de R\$20,00 (vinte reais) por dia de evento, e os passaportes no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para todos os dias.

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Avaliação como órgão colegiado destinado a avaliar e monitorar chamamento público.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Avaliação e Monitoramento que terá como competência avaliar e monitorar a parceria feita com a OSC (Organização da Sociedade Civil) de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Chamamento Público nº.001/2023, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

Art. 2º – A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sr. Eliane Figueiredo

Sr. Tiago Faria

Sr. Marcelo Otávio da Silva

Parágrafo único – Para presidir a Comissão de avaliação e monitoramento fica nomeada neste ato o servidor Tiago Faria.

Art. 3º – O membro da comissão de avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º – A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º – Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º – A Comissão de avaliação e de monitoramento, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da publicação da presente portaria até o término da dispensa de Chamamento



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 952 terça-feira, 11 de abril de 2023

Público nº 001/2023, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de abril de 2023.

Santana da Vargem, MG, 11 de Abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa